MENSAGEM AO PROJETO DE LEI DE INICIATIVA LEGISLATIVA N.º 001/2024

Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Ao cumprimentar Vossas Senhorias, dentro das obrigações administrativas inerentes ao Poder Legislativo, apresentamos para a apreciação o Projeto de Lei de Iniciativa Legislativa n.º 001/2024, o qual atualiza os valores das gratificações aos Servidores Municipais designados para os serviços do Legislativo, conforme regulamenta a Lei Municipal n.º 3.177/2017.

As gratificações de serviços instituídas pela Lei Municipal n.º 3.177/2017, não tiveram seus valores atualizados, ocasionando uma natural desvalorização, em razão da relevância dos serviços técnicos prestados e da responsabilidade dos Servidores Municipais dedicados a manutenção dos serviços Legislativos, justificando-se a necessária atualização dos valores das gratificações.

Para tal situação utiliza-se da equiparação das gratificações do Poder Executivo, estando o impacto financeiro e orçamentário dentro das determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal, limitado ao índice inflacionário do período, respeitando o determinado no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Deste modo, reitera-se o propósito de valorização dos Servidores Públicos encarecendo da aprovação do Projeto de Lei de Iniciativa Legislativa n.º 001/2024 para a atualização dos valores das gratificações dos serviços do Legislativo aos Servidores do Executivo Municipal designados.

Jaguari/RS, 17 de janeiro de 2024.

Vereadora Elenice de Lourdes Cattelan,
Presidente.

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA LEGISLATIVA N.º 001/2024

Altera o valor das gratificações de serviços aos Servidores do Executivo designados para serviços do Legislativo, prevista na Lei Municipal n.º 3.177/2017.

Art. 1º. Ficam alterados os incisos I a IV do art. 1º da Lei Municipal nº 3.177, de 14 de setembro de 2017, que "Institui Gratificação de Serviço a ser paga aos servidores do Poder Executivo designados para executar os serviços de natureza administrativa de responsabilidade do Poder Legislativo e dá outras providências", que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. .....

I – para os serviços de contabilidade, uma gratificação mensal no valor de R$ 1.311, 43 (hum mil, trezentos e onze reais e quarenta e três centavos);

II – para os serviços de recursos humanos, uma gratificação mensal no valor de R$ 721,27 (setecentos e vinte e um reais e vinte e sete centavos);

III – para os serviços de tesouraria, uma gratificação mensal no valor de R$ 721,27 (setecentos e vinte e um reais e vinte e sete centavos); e

IV – para os serviços de informática, uma gratificação mensal no valor de R$ 721,27 (setecentos e vinte e um reais e vinte e sete centavos);..... (NR)

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas pelas dotações próprias constantes da Lei Orçamentária Anual editada pela Lei Municipal n.º 3.518, de 27.12.2023.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.